



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 01/2022 que:

“Autoriza o Poder Executivo a transferir para a União o domínio dos trechos rodoviários que especifica”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

#### I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de projeto de lei que visa a transferência para a União o domínio dos trechos rodoviários com os códigos 020BPI0370, 020BPI0375, 020BPI0380, 020BPI0390, 020BPI0400, 020BPI0415, somando 215,3 km de malha viária.

É o relatório. Passo ao voto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O permissivo legislativo federal que trata da matéria é a Lei Nº 13.298, de 20 de junho de 2016, que estabelece a reincorporação pela União dos trechos de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

Neste instrumento o seu artigo vestibular informa que “A União reincorporará os trechos da malha rodoviária federal transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, que sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do art. 16 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011”, e ainda que “Parágrafo único. Os trechos de malhas rodoviárias de que trata o caput são os definidos no Anexo desta Lei”.

No anexo único da Lei constam os seguintes trechos rodoviários a serem reincorporados a malha rodoviária federal que estão em território piauiense:

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL									
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim do trecho	Km	Km	Ext	Tipo	RINTER-Requisito	
020BP10370	020	DIV BA/PI	ENTR PI-468 (CURRAIS)	0,0	40,3	40,3	LEN	Ligaçāo à Capital Federal	
020BP10375	020	ENTR PI-468 (CURRAIS)	ENTR BR-324/PI-140/144 (SAO RAIMUNDO NONATO)	40,3	54,3	14,0	LEN	Ligaçāo à Capital Federal	
020BP10380	020	ENTR BR-324/PI-140/144 (SAO RAIMUNDO NONATO)	CORONEL JOSE DIAS	54,3	85,3	31,0	PAV	Ligaçāo à Capital Federal	
020BP10390	020	CORONEL JOSE DIAS	ENTR PI-141/465 (SAO JOAO DO PIAUI)	85,3	148,3	63,0	PAV	Ligaçāo à Capital Federal	
020BP10400	020	ENTR PI-141/465 (SAO JOAO DO PIAUI)	NOVA SANTA RITA	148,3	189,3	41,0	PAV	Ligaçāo à Capital Federal	
020BP10415	020	NOVA SANTA RITA	ENTR PI-245(A)	189,3	215,3	26,0	IMP	Ligaçāo à Capital Federal	
		SUBTOTAL				215,3			
		MALHA A SER REINCORPORADA				215,3			

Portaria nº 2-891, de 9 de setembro de 2003.

Observe-se que os trechos constantes da legislação citada é o mesmo constante no projeto de Lei sob espeque.

Ainda, verifica-se que a legislação citada foi publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 - 21/6/2016, Página 1 e não consta revogação expressa segundo informação da Câmara dos Deputados<sup>1</sup>, portanto entende-se que o cerne legislativo do projeto encontra-se dentro da permissividade legal.

Sobre a análise da finalidade legal, abstendo-se da análise dos pressupostos de oportunidade e conveniência, temos que o Projeto de Lei apresentado trata de desoneração do orçamento estadual, atraindo para si, o executivo, apenas os aspectos jurídicos do período onde detinha incorporado a sua malha viária os trechos acima especificados.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras o Chefe do Executivo Estadual.

<sup>1</sup> <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13298-20-junho-2016-783248-norma-pl.html>





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Lei Federal disciplinadora, conforme analisado acima.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no Ordenamento Jurídico Estadual.

Assim, o projeto de lei promove fundamentais valores constantes nas tábuas axiológicas da Constituição da República. Daí sua constitucionalidade, legalidade e tecnicidade.

### III – CONCLUSÃO DO VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de maio de 2022.

DEP. SEVERO EULÁLIO  
Relator